

**PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO N° DE 2019**  
**(À MEDIDA PROVISÓRIA N° 906, DE 2019)**

Altera a Lei n° 12.587, de 3 de janeiro de 2012, que institui as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana.

O **CONGRESSO NACIONAL** decreta:

**Art. 1°** A Lei n° 12.587, de 3 de janeiro de 2012, passa a vigorar com a seguintes alterações:

“Art. 24.....  
.....

§1° Ficam obrigados a elaborarem e aprovarem Planos de Mobilidade Urbana municípios: (NR)

- a) com mais de vinte mil habitantes;
- b) integrantes de regiões metropolitanas, regiões integradas de desenvolvimento econômico e aglomerações urbanas com população total superior a um milhão de habitantes;
- c) integrantes de áreas de interesse turístico, incluindo cidades litorâneas que têm sua dinâmica de mobilidade normalmente alterada nos finais de semana, feriados e períodos de férias, em função do aporte de turistas, conforme critérios a serem estabelecidos pelo Poder Executivo.

§1°-A O Plano de Mobilidade Urbana deve ser integrado e compatível com os respectivos planos diretores e, quando couber, com os planos de desenvolvimento urbano integrado e com os planos metropolitanos de transporte e mobilidade urbana.

.....

§ 4º O prazo para elaboração e aprovação dos Planos de Mobilidade Urbana deverá ser o seguinte: (NR)

I - Cidades com mais de 250 mil habitantes - 12 de abril de 2022.

II - Cidades até 250.000 habitantes - 12 de abril de 2023.

.....

§ 7º A aprovação do Plano de Mobilidade Urbana pelos Municípios, nos termos do disposto no § 4º, será informada à Secretaria Nacional de Mobilidade e Serviços Urbanos do Ministério do Desenvolvimento Regional. (NR)

§ 8º Encerrado o prazo estabelecido no § 4º, os Municípios que não tenham aprovado o Plano de Mobilidade Urbana apenas poderão solicitar e receber recursos federais destinados à mobilidade urbana caso este recurso seja para a elaboração do próprio plano.

§ 9º O órgão responsável pela política nacional de mobilidade urbana deverá publicar a relação das cidades que devem cumprir o disposto no § 1º". (NR)

**Art. 2º** Fica revogado o § 3º do art. 24 da Lei nº 12.587, de 2012.

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário, de abril de 2020.

**Deputado Federal Gustavo Fruet**